AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.209 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

REQTE.(S) :INSTITUTO BRASILEIRO DOS DIREITOS DA PESSOA

COM DEFICIÊNCIA - IBDD

ADV.(A/S) :BRUNO JAMES SALVATERRA DUTRA E

OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO:

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido liminar, proposta pelo Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência – IBDD, em face do art. 38, II, da Portaria nº 166, de 21.08.2008, do Ministério do Esporte. Confira-se o inteiro teor do dispositivo impugnado:

Art. 38. Não serão objetos de análise pela Comissão Técnica os projetos desportivos ou paradesportivos que:

(...)

II - contemplem ação para aquisição de imóvel.

- 2. O Procurador-Geral da República manifestou-se pela prejudicialidade da ação, em razão da revogação expressa da Portaria nº 166/2008 pela Portaria nº 120, de 03/07/2009, sem que o dispositivo tenha sido reproduzido no novo ato normativo.
- 3. Ocorre que, diferente do afirmado no parecer do PGR, verifico que o art. 38, II foi integralmente reproduzido no art. 66, II, da Portaria nº 120/2009. Senão, vejamos:

Art. 66. Não serão objetos de análise pela Comissão Técnica os projetos desportivos ou paradesportivos que:

(...)

II - contemplem ação para aquisição de imóvel.

ADI 4209 / DF

4. Diante do exposto, intimem-se o Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência – IBDD e o Ministro do Estado de Esporte para que se manifestem acerca da alegada prejudicialidade da presente ação.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO** Relator